

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, 05 de setembro de 2023.

Ofício nº 56/2023-CMSAP

Senhor Advogado,

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, Parecer Jurídico, para celebrar Termo Aditivo com a Empresa **ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME**, para reduzir em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor do Contrato nº 04/2022, conforme solicitação constantes nos autos.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade de reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

LUIZ DE MOURA

DATA

05/09/2023

A validade da assinatura pode ser verificada em:

<http://validar.it.gov.br>



Luiz de Moura
Presidente

EXMO. DR.
RAFEL BONITO PEREIRA
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR

São Sebastião da Amoreira, 05 de Setembro de 2023

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

Santo Antonio do Paraiso – Pr.

Senhor Presidente:

A empresa **Compusoft (Fibra Optica)**, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, através de seu representante legal abaixo assinado, informa Vossa Excelência, que a partir do dia primeiro de Outubro de 2023, o plano para fornecimento de internet a esse poder legislativo, continuara o mesmo, porém com valor menor, ou seja, de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), mensal, para R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), por mês.

Antenciosamente

André Lúglia dos Santos

14 766 100/0002 191E 907 63486-82
ANDRE LUGLIA DOS SANTOS
R. JOSE SEBASTIÃO LOPES -487
CENTRO CEP 86 240 000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA





Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 18 de setembro de 2023.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 14/2023

PARECER do REQUERIMENTO DE AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LUIZ DE MOURA

Assunto: o presente requerimento chega a essa consultoria requisitando parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de Termo aditivo de supressão de valores do contrato nº 04/2022 firmado junto a empresa André Lúglio dos Santos – ME para reduzir o valor mensal de R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para R\$99,90(noventa e nove reais e noventa centavos).

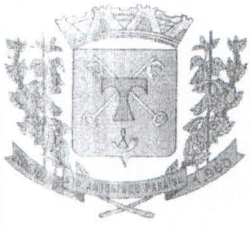
É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente ofício de nº 56/2023 – CMSAP para análise jurídica da legalidade e possibilidade de se suprimir o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do valor total do contrato administrativo nº 04/2022 firmado junto a empresa André Lúglio dos Santos – ME, reduzindo o valor mensal de R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para R\$99,90(noventa e nove reais e noventa centavos) mantendo-se o mesmo plano de fornecimento de internet a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR.

Tal redução ocorrerá nas parcelas vincendas do contrato nº04/2022.

A empresa contratada André Lúglio dos Santos – ME propôs a supressão do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do valor total do contrato, sendo certo que tal redução se coaduna



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

com o fito de se atentar ao melhor interesse público e visando-se implementar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado.

Assim, a proposta realizada pela Empresa Contratada à Câmara Municipal de Santo Antônio do paraíso-PR prevê a manutenção de todas as demais condições contratadas inicialmente a um menor custo, logo, verifica-se uma situação mais vantajosa a esta Câmara Municipal que importará em economia a este Município.

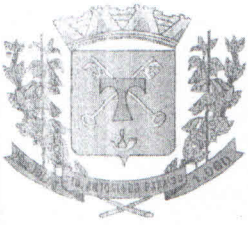
Lei nº 14.133/21 admite a alteração de valores unilaterais nos contratos administrativos, até o limite de 25% de acréscimos ou supressões elencadas no art. 125:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Atente-se que a lei, expressamente, indicou que apenas as alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais de 25%, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do contrato atualizado. Significa que as alterações contratuais consensuais, não estão sujeitas aos limites percentuais impostos pelo art. 125 da Lei 14133/21, mas tão somente ao limite previsto no art. 126 da mesma lei, em razão da necessária interpretação conforme à Constituição.

Segundo o que nos consta, há interesse das partes na manutenção do referido objeto contratual, tendo inclusive a empresa sugerido expressamente a referida supressão ora ventilada, a qual se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 124 e 125, da Lei 14133/21, ou seja, os R\$400,00 (quatrocentos reais) suprimidos corresponde a cerca de 22% do valor total contratado, respeitando-se o limite legal de 25%.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a supressão do valor global do contrato supracitado, pois:


a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

b) Sob o ponto de vista legal, o art. 125, da Lei 14133/21, prevê a possibilidade de supressão dos valores de contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o que promoverá a maior economicidade ao Contratante.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do artigo 125 da Nova Lei das Licitações, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada, infere-se que o aditivo contratual de supressão de valores se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para a supressão de R\$ 400,00(quatrocentos reais) do valor global do contrato administrativo nº 04/2022 – CMSAP firmado com a empresa André Luglio dos Santos – ME que passará as futuras parcelas mensais vincendas de R\$149,90(cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para R\$99,90(noventa e nove reais e noventa centavos) mantendo-se o mesmo plano de fornecimento de internet a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 125, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Atenciosamente,


RAFAEL BONITO PEREIRA
Advogado da Câmara



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022 DISPENSA Nº04/2022

Termo de contrato de Prestação de Serviços, discriminados na Dispensa de Licitação n. 04/2022, que fazem entre si a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso (PR), e a Empresa vencedora.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320.312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06.

CONTRATADA: ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 14.766.100/0002-19, estabelecida na Rua José Sebastião Lopes, 487, centro, São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Diretor Senhor **ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS**, Portador da Cédula de nº 7.175.511-7, SSP, inscrito no CPF/MF nº 031.730.649-92.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e processo de Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2002** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR

Fica alterada a cláusula Terceira do Contrato 04/2022, ficando o valor da mensalidade em R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), reduzindo o valor do contrato em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, passando o Contrato de **R\$ 3.597,60 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, para **R\$ 3.197,60 (três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Setembro de 2023.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Assinado digitalmente por:
LUIZ DE MOURA

DATA
19/09/2023

A veracidade do assinatura pode ser verificada no seguinte
link: <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

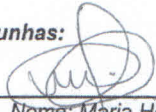
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

LUIZ DE MOURA

CONTRATANTE

ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME,
CNPJ nº 14.766.100/0002-19
ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS
CPF nº 031.730.649-92

Testemunhas:


Nome: Maria Helena Salvador da Silva
CPF: 990.019.699-68

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DOS SANTOS
Data: 19/09/2023 10:28:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Nome: João Batista dos Santos
CPF: 836.811.329-68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2023

EDIÇÃO
Nº 1.863

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁG. 7

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022 DISPENSA Nº04/2022

Termo de contrato de Prestação de Serviços, discriminados na Dispensa de Licitação n. 04/2022, que fazem entre si A Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso (PR), e a Empresa vencedora.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320.312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06.

CONTRATADA: ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME, Inscrito no CNPJ nº 14.766.100/0002-19, estabelecida na Rua José Sebastião Lopes, 487, centro, São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Diretor Senhor **ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS**, Portador da Cédula de nº 7.175.511-7, SSP, inscrito no CPF/MF nº 031.730.649-92.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e processo de Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2002** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR

Fica alterada a cláusula Terceira do Contrato 04/2022, ficando o valor da mensalidade em R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), reduzindo o valor do contrato em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, passando o Contrato de **R\$ 3.597,60 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, para **R\$ 3.197,60 (três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Setembro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2023

EDIÇÃO
Nº 1.863

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57
LUIZ DE MOURA
CONTRATANTE

ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME,
CNPJ nº 14.766.100/0002-19
ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

Nome: Maria Helena Salvador da Silva
CPF: [REDACTED]

Nome: João Batista dos Santos
CPF: [REDACTED]

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.